



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA
ADEMAR CESAR FERNAINÉ EPP, VISANDO A
CONFECÇÃO DE CAMISETAS.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ADEMAR CESAR FERNAINÉ EPP**, com sede na Rua Professor Thomaz Galhardo, 942-Centro, Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.294.648/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR CESAR FERNAINÉ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.778.482 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 206.686.008-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º 100-centro, Ubatuba-SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 40/12, consoante o disposto no processo **SC/5.373/12**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação serviço, para a confecção de camisetas, destinadas a Secretaria de Obras, Regional Sul, Regional Norte e Secretaria de Educação, nas especificações relacionados no anexo I do edital n.º 53/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FAB	P. UNIT	P. TOTAL
1	304	PEÇA	CAMISETA CAMISETAS 100% ALGODÃO, FRENTE NA COR BRANCA COM LOGO DA GINCANA DA SOLIDARIEDADE E UMA ONDA NO BARRADO, GOLA E MANGAS NA COR AZUL CLARO, COSTAS NA COR AZUL CLARO COM O NOME DA UNIDADE ESCOLAR (EM ALTIMIRA SILVA ABIRACHED) E O LOGO DA PMU. CONFORME MODELO EM ANEXO. TAMANHOS: INFANTIL GG - 117 CAMISETAS ADULTO P - 118 CAMISETAS ADULTO M - 52 CAMISETAS ADULTO G - 15 CAMISETAS ADULTO GG - 02 CAMISETAS	RDR	21,90	R\$6.657,60
2	40	PEÇA	CAMISETA CONFORME MODELO ANEXO NO TAMANHO G	RDR	19,75	R\$790,00
3	20	PEÇA	CAMISETA CONFORME MODELO ANEXO NO TAMANHO GG	RDR	19,75	R\$395,00
4	20	PEÇA	CAMISETA CONFORME MODELO ANEXO NO TAMANHO M	RDR	19,75	R\$395,00
5	150	PEÇA	CAMISETA TAMANHO " G " DE MANGA CURTA, EM MALHA DE ALGODÃO, COM LOGOTIPO DA PMU	RDR	22,75	R\$3.412,50
6	60	PEÇA	CAMISETA TAMANHO " GG " DE MANGA CURTA, EM MALHA DE	RDR	22,75	R\$1.365,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

ALGODÃO, COM LOGOTIPO DA PMU						
7	100	PEÇA	CAMISETA TAMANHO " M " DE MANGA CURTA, EM MALHA DE ALGODÃO, COM LOGOTIPO DA PMU	RDR	22,75	R\$2.275,00
8	30	PEÇA	CAMISETA TAMANHO " P " DE MANGA CURTA, EM MALHA DE ALGODÃO, COM LOGOTIPO DA PMU	RDR	22,75	R\$682,50
9	10	PEÇA	CAMISETA TAMANHO " XG " DE MANGA CURTA, EM MALHA DE ALGODÃO, COM LOGOTIPO DA PMU	RDR	22,75	R\$227,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$16.200,10 (dezesesseis mil e duzentos reais e dez centavos), nos termos do resultado do pregão nº 40/12.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Dotação orçamentária	Nº da reserva	Fonte de recurso
01.04.01.3.3.90.39.00.04.122.0003.2001	464/12	01 - Tesouro
01.05.01.3.3.90.39.00.04.122.0003.2001	465/12	01 - Tesouro
01.07.01.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001	273/12	01 - Tesouro
01.06.01.3.3.90.39.00.12.122.0009.2001	778/12	01- Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

7.3 - A **CONTRATADA** disponibilizará o fornecimento diário de café da manhã.

7.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

7.4.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.4.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.4.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.4.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.4.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.7.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.7.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.7.5 - emitir, através da Secretaria Municipal de Saúde, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos na apresentação para o embarque, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5.373/12, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 40/12, constantes do processo SC/5.373/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

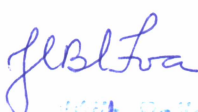
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 12 SET 2012


**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**


**ADEMAR CESAR FERNAINE EPP
ADEMAR CÉSAR FERNAINE**

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª Arnaldo da Silva Alves
RG 09676835-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surf